

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 4054971 - DLOG-MANUTENÇÃO

Fundamentado no art. 18, § 1º da Lei Federal 14.133/21, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar a fim de subsidiar processo de contratação de empresa para aquisição de 6 (seis) compressores, 2 (dois) sensores de óleo do compressor e 2 (dois) termistores do compressor para manutenção do sistema de climatização do 1ª Pavimento do Palácio Farroupilha da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul - ALRS.

I. Da necessidade de Aquisição

A Assembleia Legislativa do RS possui um sistema amplo de climatização, observada a complexidade de sua estrutura funcional, o que enseja a devida manutenção dos equipamentos correlatos ao sistema. Acrescenta-se, ainda, que é atribuição basilar do Poder Público, sobretudo desta instituição em específico, assegurar a conservação e o pleno funcionamento das instalações prediais, garantindo condições adequadas de qualidade do ar, conforto térmico e ambiental para servidores, parlamentares, estagiários, terceirizados e público em geral. Nesse sentido, denota-se que o sistema de climatização é parte essencial dessa estrutura, sendo responsável não apenas pelo conforto, mas também pela preservação de equipamentos e documentos sensíveis às variações de temperatura e umidade.

Em que pese o contrato nº 41/2023 preveja a manutenção com fornecimento total de peças e insumos, notificada a contratada para solução, em razão da não disponibilização dos insumos, considerando a necessidade de conserto do sistema de forma a climatizar os ambientes de trabalho, urge a aquisição dos insumos - os quais foram listados conforme orientação pelo técnico residente da contratada. Cabe ressaltar que a instalação será realizada pela equipe residente responsável pela manutenção dos equipamentos, conforme Contrato nº 41/2023, cláusula primeira.

II. Referência Legal

1. Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC): dispõe sobre a nova lei de licitações e dá outras providências;
2. Resolução de Mesa ALRS 2006/2025;
3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), sobretudo o ETP digital, documento que ampara a elaboração deste Termo de Referência, sendo a primeira etapa do planejamento da contratação;
4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 49/2020: altera a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, ao determinar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares pela equipe de planejamento de contratação;
5. Portaria GM/MS nº 3.523/1998;
6. NBR 17.037/2023;
7. Lei Federal 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

III. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Previsão Anual (item dispensável, conforme justifica-se).

Ante a necessidade do reparo e da não entrega do insumo por parte da contratada, deverá ser inserido no PCA em vigência.

IV. Requisitos da Contratação

O objeto deste ETP consubstancia-se em fornecer subsídios técnicos e legais para aquisição de 6 (seis) compressores, 2 (dois) sensores de óleo do compressor e 2 (dois) termistores do compressor para manutenção corretiva do sistema de climatização do 1ª Pavimento do Palácio Farroupilha da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul - ALRS.

A aquisição ocorre pela necessidade de garantir o pleno funcionamento do sistema de climatização do primeiro pavimento do Palácio, assegurando conforto térmico, qualidade do ar e condições adequadas de trabalho aos servidores, parlamentares e ao público em geral.

Nesse sentido, a empresa vencedora do certame deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. **Materiais:** a empresa deverá fornecer materiais novos, originais, não sendo aceitos produtos remanufaturados, reaproveitados ou reciclados.

V. Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades consta no Termo de Referência, de modo que foi elaborado com base em levantamento físico e funcional das condensadoras que atendem os equipamentos de climatização atualmente instalados no primeiro pavimento do Palácio Farroupilha da ALRS.

VI. Descrição da Necessidade

A ALRS dispõe de diversos sistemas de climatização instalados em seus prédios administrativos e nas áreas de uso parlamentar, os quais são indispensáveis para o funcionamento adequado das atividades institucionais, o conforto ambiental dos servidores e parlamentares, a preservação de equipamentos sensíveis, bem como para o atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho. O primeiro pavimento do Palácio Farroupilha abastecido por este conjunto de condensadoras consta com 4 (quatro) bancadas partidárias, a Cafeteria Café da Tribuna, o Salão Júlio de Castilhos e corredores do pavimento.

Tais sistemas exigem manutenção contínua, preventiva e corretiva, realizada por empresa especializada e tecnicamente capacitada, com vistas a garantir a máxima eficiência energética, a prolongação da vida útil dos equipamentos e o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), exigido pela Lei nº 13.589/2018.

Em que pese o contrato nº 41/2023 preveja a manutenção com fornecimento total de peças e insumos, notificada a contratada para solução, em razão da não disponibilização dos insumos, considerando a necessidade de conserto do sistema de forma a climatizar os ambientes de trabalho, urge a aquisição dos insumos - os quais foram listados conforme orientação pelo técnico residente da contratada. Cabe ressaltar que a instalação será realizada pela equipe residente responsável pela manutenção dos equipamentos, conforme Contrato nº 41/2023, cláusula primeira.

VII. Modalidade de Contratação

Considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de componentes necessários à manutenção corretiva do sistema de climatização do primeiro pavimento do Palácio Farroupilha e diante da necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS), a contratação deverá ocorrer por meio de licitação na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

A opção pelo Pregão justifica-se por tratar-se de aquisição de objeto comum, nos termos da Lei nº

14.133/2021, art. 6º, inciso X, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, sendo possível a comparação entre as propostas apresentadas.

A forma eletrônica deve ser priorizada conforme determina o art. 17 da referida norma, por permitir maior transparência, ampliação da competitividade e economicidade ao processo licitatório.

O critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, considerando o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, considerando se tratar de aquisição de bens, conforme inc. I do Art. 55 da Lei 14.133/2021..

VIII. Justificativa para inclusão de exigência de habilitação econômico-financeira no processo licitatório

Considerando se tratar de licitação para aquisição de bens, entende-se por dispensável a exigência de documentação relativa à habilitação econômico-financeira no presente processo licitatório, pois trata-se de mero fornecimento de materiais.

IX. Prazo de atendimento

Considerando a natureza dos bens que devem ser adquiridos, conforme pesquisa de mercado, se entende como razoável o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entrega dos materiais objeto desta contratação.

X. Viabilidade de subcontratação

Mão há viabilidade de subcontratação para este tipo de licitação.

XI. Garantia da contratação

Não há necessidade de exigência de garantia contratual, nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

XII. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de subsidiar a definição da solução mais adequada e da estimativa de preços para a contratação de serviços de manutenção de sistemas de climatização, se realizou levantamento de mercado junto a fornecedores do setor, com foco em empresas legalmente constituídas, que comercializam componentes para sistemas de climatização VRF (*variable refrigerant flow*) ou fluido refrigerante de fluxo variável, sistema atualmente utilizado na ALRS.

A pesquisa de mercado, sempre que praticável, contempla:

1. Consulta a fornecedores por meio de cotações de empresas especializadas em fornecimento de componentes para manutenção de sistemas de climatização;
2. Levantamento de contratos similares registrados em portais de compras públicas, como o PAINEL de Preços do Governo Federal e o portal Licitacon do TCE-RS, por exemplo, visando identificar valores praticados para objetos semelhantes em órgãos de perfil e porte compatíveis com a ALRS;
3. Análise de catálogos técnicos e portais corporativos, a fim de verificar as práticas comerciais, os serviços comumente ofertados e os padrões de atendimento exigidos pelo mercado.

A partir dos dados obtidos, será possível definir parâmetros técnicos e econômicos para a instrução do processo licitatório, garantindo a adequação da contratação às necessidades da ALRS, com respaldo em preços praticados no mercado e com foco na eficiência e economicidade.

XIII. Estimativa do Valor da Contratação

O custo total máximo aceitável dos serviços será definido por autoridade competente.

Para a contratação em tela, o valor estimado por este Departamento Técnico é de R\$ 129.861,25 (cento e vinte e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme Pesquisa de Preços 4047383.

Para preço inexequível considerar o disposto no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

XIV. Descrição da Solução

A solução que se apresenta como a mais urgente para atender à necessidade da ALRS. Em que pese o contrato nº 41/2023 preveja a manutenção com fornecimento total de peças e insumos, notificada a contratada para solução, em razão da não disponibilização dos insumos, considerando a necessidade de adequação do sistema de maneira a climatizar os ambientes de trabalho, urge a aquisição dos insumos - os quais foram listados conforme orientação pelo técnico residente da contratada. Cabe destacar, conforme notificação, o valor a ser homologado na contratação em tela será descontado no valor a ser pago da manutenção mensal do aludido instrumento contratual.

Nesse sentido, a aquisição permitirá à ALRS:

- Garantir a eficiência e segurança operacional dos sistemas de climatização;
- Promover o conforto térmico e a qualidade do ar interior para servidores, parlamentares e visitantes;
- Atender às exigências legais e normativas sanitárias vigentes.

XV. Justificativa do parcelamento

Sugere-se o não parcelamento do objeto, em atendimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 13.706/2011, que estabelece, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se como não divisível esta aquisição, pois um lote tecnicamente viável (com 2 compressores, 2 termistores e 2 sensores) equivale a, aproximadamente, 34% (trinta e quatro por cento) do objeto da contratação, extrapolando o limite estipulado por Lei.

XVI. Demonstrativo dos Resultados

Para a efetiva análise da viabilidade da aquisição dos componentes para a realização da manutenção do sistema de climatização, foram considerados os impactos e os benefícios financeiros e operacionais, de forma que a solução proposta trará para a ALRS:

1. Impactos Operacionais:

- Redução do tempo de inatividade dos sistemas: face a inoperação do sistema e considerando que a contratada responsável pela manutenção dos equipamentos (com fornecimento total de peças) foi notificada da inexecução parcial do contrato e vige prazo de contraditório e ampla defesa, entende-se como medida de emergência a presente contratação para mitigação do problema de forma a agilizar o reparo do sistema de climatização.

2. Benefícios de Conformidade Legal

O reparo do sistema de climatização também assegura o cumprimento das exigências legais, especialmente no que diz respeito ao PMOC e aos regulamentos da ABNT, evitando possíveis penalidades e multas pela não conformidade. Além disso, o cumprimento das normativas sanitárias relacionadas à qualidade do ar e à manutenção dos sistemas de climatização garante um ambiente saudável e seguro para todos os usuários dos prédios da ALRS.

XVII. Providências Prévias ao Contrato

Para a adequada instrução do processo licitatório e a efetivação da futura aquisição dos componentes para reparo do sistema de climatização da ALRS, estão sendo adotadas as seguintes providências prévias, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas da Administração Pública:

- 1. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):** foi elaborado o presente ETP contendo a caracterização da necessidade, a descrição da solução, levantamento de mercado, justificativa da contratação, estimativa de quantidades, modalidade de contratação, análise de viabilidade e impactos ambientais, entre outros elementos indispensáveis à tomada de decisão administrativa.
- 2. Mapeamento dos Equipamentos:** foi realizado o levantamento detalhado dos equipamentos de climatização existentes nas dependências da ALRS, com especificações técnicas, localização e condições atuais de funcionamento, o que subsidiará o Termo de Referência e a formação dos preços estimados.
- 3. Consulta ao Setor Técnico:** foram ouvidos os setores técnicos responsáveis pela infraestrutura predial da ALRS, com o objetivo de validar a necessidade da contratação, identificar pontos críticos de manutenção e definir os parâmetros técnicos que devem constar no escopo contratual.
- 4. Definição da Estratégia de Licitação:** com base na Lei 14.133/2021, foi sugerida a licitação pela modalidade de pregão.
- 5. Análise de Riscos:** as medidas de mitigação de possíveis ocorrências que possam comprometer o objeto, tais como atrasos na execução, inexecução de serviços críticos ou falhas técnicas, e os mecanismos de controle serão definidos no Termo de Referência.
- 6. Elaboração do Termo de Referência:** conterá o detalhamento dos serviços, critérios de medição e pagamento, exigências de qualificação técnica, obrigações da contratada e da contratante, bem como condições de fiscalização e penalidades, dentre outros assuntos correlatos.
- 7. Reserva Orçamentária:** será providenciada a reserva orçamentária junto à DOF, conforme o valor estimado a ser obtido através de levantamento de preços de mercado.
- 8. Análise Jurídica:** antes da publicação do edital, o processo será submetido à análise e manifestação jurídica da Procuradoria da ALRS, garantindo a legalidade e conformidade do instrumento convocatório.

XVIII. Contratações Correlatas

A contratação apresentada no presente ETP não guarda relação com outras contratações realizadas anteriormente pela ALRS voltadas à manutenção predial e ao funcionamento adequado das instalações físicas e sistemas essenciais da instituição.

XIX. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição de componentes para manutenção corretiva nos sistemas de climatização na Assembleia Legislativa do Estado do RS envolve, ainda que indiretamente, potenciais impactos ambientais que devem ser considerados e mitigados.

Os principais pontos de atenção quanto aos impactos ambientais estão relacionados a:

1. Descarte de Componentes e Resíduos

Durante a manutenção corretiva ou substituição de peças, é comum a geração de resíduos como filtros, peças metálicas, cabos, plásticos e componentes eletrônicos. O descarte inadequado desses materiais pode causar poluição ambiental e risco à saúde pública. Ainda, o descarte adequado das embalagens nas quais os componentes serão transportados e armazenados deve obedecer às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), realizando o descarte ambientalmente adequado, com comprovação documental (destinação a recicladoras ou locais licenciados).

2. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Como medidas preventivas e corretivas, o contrato a ser celebrado deverá conter cláusulas que:

- Exijam a destinação ambientalmente adequada de resíduos e gases;
- Determinem o uso de práticas sustentáveis e de controle ambiental;
- Estimulem a adoção de tecnologias com menor impacto ambiental, como o uso de gases refrigerantes ecológicos e peças recicláveis.

XX. Viabilidade da Contratação

A aquisição de componentes para manutenção corretiva de sistemas de climatização da ALRS é plenamente viável e necessária, tanto sob o ponto de vista técnico quanto sob o ponto de vista jurídico e econômico.

1. Viabilidade Técnica: A necessidade de manutenção contínua dos sistemas de climatização justifica-se pela presença de equipamentos diversos e complexos distribuídos em diferentes setores e pavimentos da estrutura da ALRS. Esses equipamentos demandam intervenções especializadas e regulares, seguindo padrões normativos como o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme exigido pela Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e pela NBR 17.037/2023. A necessidade de substituição dos componentes avariados justifica a viabilidade técnica da aquisição.

2. Viabilidade Jurídica: A contratação observa os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no que se refere à motivação da demanda, à vantajosidade da proposta e à adequação do objeto ao interesse público. O processo de contratação será precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e análise jurídica, conforme normativos internos da ALRS e da legislação vigente.

3. Viabilidade Econômica: A análise de mercado demonstrou a existência de diversas empresas com capacidade técnica para atender à demanda, o que favorece a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas à Administração.

4. Riscos e Mitigações: A eventual não aquisição pode retardar a possibilidade de retomada do sistema de climatização e pode prejudicar a continuidade dos serviços administrativos e legislativos, além de comprometer a qualidade do ambiente de trabalho, podendo impactar negativamente a saúde dos usuários e a conservação dos bens públicos. Os riscos de execução serão mitigados por meio da exigência de qualificação técnica da contratada, fiscalização contínua e cláusulas contratuais que assegurem o cumprimento das obrigações.

Aprova assinam o presente estudo,

Analista Eng^a Mecânica,

Coordenadora Divisão de Projetos e Manutenção

Diretor Departamento de Logística.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Szelest, Coordenador(a) em Substituição**, em 15/01/2026, às 12:00, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Katlyne Simoni, Analista Legislativo - Engenheiro(a)**, em 15/01/2026, às 12:01, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando

[https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **4054971** e o código CRC **D890C2F7**.